



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dias d`Ávila

1

Sexta-feira • 15 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1649

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dias d`Ávila publica:

- **Decreto Financeiro 25/2021** - Alteração do QDD no valor de 1.011.270,00 (UM Milhão e Onze Mil e Duzentos e Setenta Reais) e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro 26/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor de 6.932.325,37 (Seis Milhões e Novecentos e Trinta e Dois Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e sete centavos) e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro 27/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor de 2.729.115,49 (Dois Milhões e Setecentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Quinze Reais e Quarenta e Nove Centavos) e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro 28/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor de 90.000,00 (Noventa mil Reais) e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro 29/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor de 492.116,12 (Quatrocentos e Noventa e dois Mil e Cento e Dezesseis Reais e Doze Centavos) e dá outras providências.
- **Decreto Financeiro 30/2021** - Abre Crédito Suplementar no valor de 100.000,00 (Cem Mil Reais) e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação Nº 106/2021- Errata -Tomada de Preços nº 15/2021**
- **Comunicado CP 01/2021**
- **Pareceres nº 09 e 10 Sobre Recurso em Licitação**

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 25/2021

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 1.011.270,00 (UM MILHÃO E ONZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 598 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33904600 - 0100000 Auxílio-alimentação		40.170,00
	Soma da Ação:	40.170,00
	Soma da Unidade:	40.170,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 0118000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		970.000,00
	Soma da Ação:	970.000,00
	Soma da Unidade:	970.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE		
31901600 - 6102000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		100,00
	Soma da Ação:	100,00
2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
33904600 - 6102000 Auxílio-alimentação		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.100,00
	Total Geral:	1.011.270,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.170,00
	Soma da Ação:	40.170,00
	Soma da Unidade:	40.170,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 0118114 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		970.000,00
	Soma da Ação:	970.000,00
	Soma da Unidade:	970.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE		
31901300 - 6102000 Obrigações Patronais		100,00
	Soma da Ação:	100,00
2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.100,00
	Total Geral:	1.011.270,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 25/2021

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Dias D'Ávila, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
6.932.325,37 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E
TRINTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO
REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) e dá outras
providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D-ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 611 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0301 PROCURADORIA JURÍDICA		
2005 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
		Soma da Ação: 40.000,00
		Soma da Unidade: 40.000,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE		
2009 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	85.000,00
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	39.000,00
31901600 - 0100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.500,00
33903000 - 0100000	Material de Consumo	101.095,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00
33904600 - 0100000	Auxílio-alimentação	23.700,00
		Soma da Ação: 267.795,00
2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.000,00
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.086,20
		Soma da Ação: 269.086,20
2012 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	434.828,00
		Soma da Ação: 434.828,00
		Soma da Unidade: 971.709,20
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1011 REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		
33909300 - 0124000	Indenizações e Restituições	2.000,00
		Soma da Ação: 2.000,00
1020 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 0142000	Obras e Instalações	406.500,00
		Soma da Ação: 406.500,00
2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
		Soma da Ação: 30.000,00
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	783.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	673.000,00
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	20.000,00
31901600 - 0100000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	27.000,00
33903700 - 0100000	Locação de Mão-de-obra	455.000,00
33904600 - 0100000	Auxílio-alimentação	206.000,00
33904900 - 0100000	Auxílio-transporte	10.000,00
		Soma da Ação: 2.184.000,00
2022 RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E INFRAESTRUTURA URBANA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	33.000,00
33903900 - 0124000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	194.000,00
		Soma da Ação: 227.000,00
		Soma da Unidade: 2.849.500,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
31909400 - 7101000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
33904000 - 7101000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00
44905200 - 7101000	Equipamentos e Material Permanente	14.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

		Soma da Ação:	23.000,00
2028	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA		
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		37.000,00
		Soma da Ação:	37.000,00
2030	REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais		21.000,00
		Soma da Ação:	21.000,00
2033	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		140.000,00
33904600 - 0119000	Auxílio-alimentação		81.000,00
		Soma da Ação:	221.000,00
		Soma da Unidade:	302.000,00
0902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		82.400,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		1.800,00
31901600 - 0114000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		500,00
		Soma da Ação:	84.700,00
2036	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado		30.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.145,32
		Soma da Ação:	31.145,32
2039	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado		12.000,00
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.700,00
33903000 - 0114000	Material de Consumo		182.661,90
		Soma da Ação:	207.361,90
2040	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA/SAMU		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		4.000,00
33903400 - 0114000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		97.131,29
33903400 - 6102000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		25.177,00
33903700 - 0114000	Locação de Mão-de-obra		38.573,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		54.203,23
		Soma da Ação:	219.084,52
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE		
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		196.400,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		50.100,00
31901600 - 6102000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		1.200,00
		Soma da Ação:	247.700,00
2044	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
33903000 - 0114000	Material de Consumo		15.307,78
33903700 - 0114000	Locação de Mão-de-obra		128.300,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		14.000,00
		Soma da Ação:	157.607,78
2045	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		157.850,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		194.285,33
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		33.808,00
31901600 - 6102000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		3.000,00
33903700 - 6102000	Locação de Mão-de-obra		82.900,00
		Soma da Ação:	471.843,33
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIG. SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR		
33903000 - 0114000	Material de Consumo		3.000,00
		Soma da Ação:	3.000,00
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado		373.512,19
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		56.000,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais		12.100,00
		Soma da Ação:	441.612,19
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado		126.400,00
31901100 - 6102000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		266.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais		53.550,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

31901600 - 6102000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.500,00
31909400 - 6102000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.200,00
33904600 - 6102000	Auxílio-alimentação	17.200,00
	Soma da Ação:	507.850,00
2091	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
33903000 - 0114000	Material de Consumo	18.100,00
	Soma da Ação:	18.100,00
	Soma da Unidade:	2.390.005,04
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	
2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	12.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	20.000,00
33904000 - 0100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.716,80
	Soma da Ação:	73.716,80
	Soma da Unidade:	73.716,80
1003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2058	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33903000 - 0128000	Material de Consumo	10.000,00
33903000 - 0129000	Material de Consumo	52.103,14
	Soma da Ação:	62.103,14
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
33903000 - 0129000	Material de Consumo	43.103,14
	Soma da Ação:	43.103,14
2092	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19	
33903000 - 0129000	Material de Consumo	36.646,72
	Soma da Ação:	36.646,72
	Soma da Unidade:	141.853,00
1101	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	
33904900 - 0100000	Auxílio-transporte	1.900,00
	Soma da Ação:	1.900,00
	Soma da Unidade:	1.900,00
1601	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO- EGM/SEFAZ	
2072	OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS COM O PIS/PASEF	
33904700 - 0100000	Obrigações Tributárias e Contributivas	138.500,00
	Soma da Ação:	138.500,00
	Soma da Unidade:	138.500,00
1701	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2076	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	3.300,00
33903000 - 0100000	Material de Consumo	16.341,33
	Soma da Ação:	19.641,33
	Soma da Unidade:	19.641,33
1901	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
2081	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	3.500,00
	Soma da Ação:	3.500,00
	Soma da Unidade:	3.500,00
	Total Geral:	6.932.325,37

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201	GABINETE DO PREFEITO	
2002	GESTÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.500,00
33909200 - 0142000	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
	Soma da Ação:	436.500,00
2004	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E DIVULGAÇÃO	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	138.500,00
	Soma da Ação:	138.500,00
	Soma da Unidade:	575.000,00
0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL		
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	40.000,00
	Soma da Ação:	40.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE		
2009 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE		
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.500,00
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.086,20
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	1.000,00
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	1.000,00
	Soma da Ação:	132.586,20
2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		
33903700 - 0100000	Locação de Mão-de-obra	171.636,33
	Soma da Ação:	171.636,33
	Soma da Unidade:	304.222,53
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1011 REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
1020 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
44905100 - 0124000	Obras e Instalações	194.000,00
	Soma da Ação:	194.000,00
2018 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.617.000,00
	Soma da Ação:	2.617.000,00
	Soma da Unidade:	2.813.000,00
0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2024 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903000 - 7101000	Material de Consumo	14.000,00
	Soma da Ação:	14.000,00
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
31900400 - 7101000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
33903900 - 7101000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
	Soma da Ação:	9.000,00
2028 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	21.000,00
31901600 - 0118000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
	Soma da Ação:	41.000,00
2029 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 0118000	Contratação Por Tempo Determinado	7.000,00
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	10.000,00
	Soma da Ação:	17.000,00
2033 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado	151.000,00
33904900 - 0119000	Auxílio-transporte	10.000,00
	Soma da Ação:	161.000,00
2034 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
33904900 - 0119000	Auxílio-transporte	60.000,00
	Soma da Ação:	60.000,00
	Soma da Unidade:	302.000,00
0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS		
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	690,00
33901400 - 0114000	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 0114000	Material de Consumo	6.356,00
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.852,97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.350,00
33904000 - 0114000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	1.000,00
33909200 - 0114000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Soma da Ação:		84.248,97
2036 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	12.000,00
31909400 - 0114000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	3.500,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.607,50
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	5.000,00
Soma da Ação:		33.107,50
2037 MANUTENÇÃO DO PROG. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	6.800,00
33903200 - 6102000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	30.000,00
33903300 - 0114000	Passagens e Despesas Com Locomoção	8.850,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.745,00
33909200 - 0114000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Soma da Ação:		88.395,00
2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	64.000,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Soma da Ação:		65.000,00
2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL		
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	1.970,00
33903200 - 6102000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.300,00
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	454,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310,00
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	2.000,00
Soma da Ação:		6.034,00
2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA/SAMU		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	18.190,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	10.000,00
31901600 - 6102000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	15.151,54
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107.633,32
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	17.980,00
Soma da Ação:		170.954,86
2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE		
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	181.723,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	41.590,00
31909400 - 0114000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	1.000,00
Soma da Ação:		225.313,00
2044 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	8.400,00
31909400 - 0114000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	125.465,70
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.404,00
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	11.095,00
33909300 - 0114000	Indenizações e Restituições	1.000,00
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	96.640,00
Soma da Ação:		258.004,70
2045 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
31900400 - 0114000	Contratação Por Tempo Determinado	76.480,00
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.420,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	107.980,19
31901600 - 0114000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.430,00
31909400 - 0114000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
33504300 - 0114000	Subvenções Sociais	1.000,00
33903000 - 0114000	Material de Consumo	106.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

33903000 - 6102000	Material de Consumo	15.008,70
33903400 - 0114000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	62.540,00
33903400 - 6102000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	201.840,00
33903700 - 0114000	Locação de Mão-de-obra	4.609,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.838,55
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	249.741,02
33904900 - 0114000	Auxílio-transporte	65.210,00
33904900 - 6102000	Auxílio-transporte	40,00
	Soma da Ação:	946.137,46
2046	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 6102000	Material de Consumo	780,00
33903200 - 0114000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	19.330,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	21.110,00
2047	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIG. SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	220,00
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.531,00
	Soma da Ação:	10.751,00
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	1.719,90
33903900 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.350,00
	Soma da Ação:	97.069,90
2049	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903000 - 6102000	Material de Consumo	2.659,00
33903500 - 6102000	Serviços de Consultoria	18.800,00
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.900,00
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	73.015,46
33904000 - 6102000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	30.162,66
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	781,53
	Soma da Ação:	140.318,65
2050	MANUTENÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECÔNCAVO NORTE - MRN	
31717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	22.700,00
33717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	12.200,00
	Soma da Ação:	34.900,00
2088	MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO METRO RECÔNCAVO NORTE - MRN	
31717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	99.000,00
33717000 - 6102000	Rateio pela Participação Em Consórcio Público	99.000,00
	Soma da Ação:	198.000,00
2091	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
31901100 - 0114000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.990,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	1.670,00
	Soma da Ação:	10.660,00
	Soma da Unidade:	2.390.005,04
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	
2053	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	10.000,00
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	8.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.716,80
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	34.716,80
	Soma da Unidade:	34.716,80
1002	FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2054	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	10.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	20.000,00
	Soma da Unidade:	20.000,00
1003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
2058	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	2.000,00
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200 - 0128000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	38.000,00
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	48.000,00
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.000,00
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Soma da Ação:	62.000,00
2060	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	14.000,00
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
31901100 - 0129000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
31901300 - 0129000	Obrigações Patronais	220,00
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	5.000,00
33904000 - 0129000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	Soma da Ação:	41.220,00
2089	PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	5.000,00
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	6.000,00
2090	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
31900400 - 0129000	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00
33903000 - 0129000	Material de Consumo	6.000,00
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	633,00
44905200 - 0129000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	8.633,00
	Soma da Unidade:	160.853,00
1101	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.900,00
	Soma da Ação:	1.900,00
	Soma da Unidade:	1.900,00
1201	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO TRABALHADOR	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	10.000,00
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.828,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Soma da Ação:	151.828,00
	Soma da Unidade:	151.828,00
1701	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
2077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.300,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	3.300,00
	Soma da Unidade:	3.300,00
1801	SECRETARIA MUNIC. DE HABITAÇÃO E RGUL. FUNDIÁRIA	
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	47.000,00
	Soma da Ação:	47.000,00
	Soma da Unidade:	47.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 26/2021

1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS		
33504300 - 0100000 Subvenções Sociais		50.000,00
33903000 - 0100000 Material de Consumo		30.000,00
33903200 - 0100000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		5.000,00
	Soma da Ação:	85.000,00
2081 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.500,00
	Soma da Ação:	3.500,00
	Soma da Unidade:	88.500,00
	Total Geral:	6.932.325,37

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Dias D'Ávila, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 27/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de
2.729.115,49 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E VINTE
E NOVE MIL E CENTO E QUINZE REAIS E QUARENTA
E NOVE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D-ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 611 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2029 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901300 - 0118118	Obrigações Patronais	7.000,00
		Soma da Ação: 7.000,00
2030 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
31901100 - 0118118	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.234.115,49
31901300 - 0118118	Obrigações Patronais	488.000,00
		Soma da Ação: 2.722.115,49
		Soma da Unidade: 2.729.115,49
		Total Geral: 2.729.115,49

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2028 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA		
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	5.000,00
		Soma da Ação: 5.000,00
2029 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	931.502,27
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	2.000,00
		Soma da Ação: 933.502,27
2030 REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL		
31900400 - 0118000	Contratação Por Tempo Determinado	213.000,00
31901100 - 0118000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
31901300 - 0118000	Obrigações Patronais	577.613,22
		Soma da Ação: 1.790.613,22
		Soma da Unidade: 2.729.115,49
		Total Geral: 2.729.115,49

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Dias D'Ávila, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 28/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 90.000,00
(NOVENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D-ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 611 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2025 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2032 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
2033 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL			
44905200 - 0119000	Equipamentos e Material Permanente		40.000,00
		Soma da Ação:	40.000,00
		Soma da Unidade:	90.000,00
		Total Geral:	90.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2031 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO			
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
		Soma da Ação:	30.000,00
2032 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
31900400 - 0119000	Contratação Por Tempo Determinado		20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
2033 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL			
31901100 - 0119000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
		Soma da Ação:	40.000,00
		Soma da Unidade:	90.000,00
		Total Geral:	90.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Dias D-Ávila, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 29/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 492.116,12 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS E DOZE CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D-ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 611 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1011 REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	
33909300 - 0224000 Indenizações e Restituições	492.116,12
Soma da Ação:	492.116,12
Soma da Unidade:	492.116,12
Total Geral:	492.116,12

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

SUPERÁVIT FINANCEIRO	
0224000 Transferência de Recursos de Convênio	492.116,12
Total Geral:	492.116,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Dias D-Ávila, Estado Da Bahia 1 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

SETEMBRO/2021

DECRETO FINANCEIRO 30/2021

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 100.000,00
(CEM MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de DIAS D-ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 611 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2040 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - UPA/SAMU			
33903000 - 6102000	Material de Consumo		32.000,00
		Soma da Ação:	32.000,00
2044 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903000 - 6102000	Material de Consumo		21.000,00
		Soma da Ação:	21.000,00
2045 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903000 - 6102000	Material de Consumo		37.000,00
		Soma da Ação:	37.000,00
2049 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
33903000 - 6102000	Material de Consumo		10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00
		Soma da Unidade:	100.000,00
		Total Geral:	100.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0201 GABINETE DO PREFEITO			
2002 GESTÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS			
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		90.000,00
		Soma da Ação:	90.000,00
		Soma da Unidade:	90.000,00
0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE			
2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO			
33903700 - 0100000	Locação de Mão-de-obra		10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00
		Soma da Unidade:	10.000,00
		Total Geral:	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Dias D-Ávila, Estado Da Bahia 10 de setembro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL Mat.23045

Erratas



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila torna público, a **ERRATA** da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 15/2021. Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para obras de pavimentação em paralelepípedo e drenagem na Rua da paz, 3º Travessa Luiza Borges, Rua Almirante Tamandaré, 3º Travessa Almirante Tamandaré, 2º Travessa Renato Lima, Travessa Santa Inês no Município de Dias d'Ávila/BA. **Abertura: 22/10/2021 às 09:00h.** Os interessados poderão obter informações e/ou errata gratuitamente no site da Prefeitura www.diasdavila.ba.gov.br. **Michelle Cardoso – Presidente Suplente. Alberto Pereira Castro – Prefeito.**

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N,
CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila / Bahia.

Atos Administrativos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Aos Srs. Licitantes: AS ENGENHARIA LTDA, PACIFIC SERVIÇOS LTDA, EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA e FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA.

A Prefeitura de Dias d'Ávila/BA, com base no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021** e na Lei Federal Nº. 8.666/93 informa a **improcedência** dos recursos interpostos pelas empresas **PACIFIC SERVIÇOS LTDA e EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, pelas razões expostas nos Pareceres encartados aos autos do processo licitatório, mantendo as Recorrentes **PACIFIC SERVIÇOS LTDA e EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA inabilitadas** e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA habilitada**.

Em tempo, ficam todos cientes do prosseguimento da licitação com sessão pública para abertura dos envelopes de proposta comercial na data de 18/10/2021 às 10h:00min.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Dias d'Ávila, 15 de outubro de 2021.

Michelle Cardoso
Presidente Suplente



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER nº 09 SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA**, neste ato representada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, **Sra. Karynne França Dórea**, com base na Lei 8.666/1993, vem apresentar seus fundamentos em referencia ao RECURSO interposto tempestivamente, pela empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** conforme o exposto abaixo.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA.

DOS FATOS

A Licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, Processo Administrativo nº 1.474/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA, teve sua Sessão Publica realizada na Sala de Reunião da COPEL, Sede da Prefeitura do Município, localizada na Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº., nesta Cidade, em **31 de agosto de 2021**, quando ali foram entregues e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e o plano de trabalho das empresas participantes do Certame, dentre elas a Recorrente.

Às quatorze horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila/BA para proceder à continuidade da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, registrando o recebimento das análises dos documentos de habilitação e do plano de trabalho das empresa licitantes, o que, em suma, a empresa ora Recorrente, **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, não atendeu os requisitos técnicos exigidos nos itens 4.2.2.3 e 5.1 do instrumento convocatório, sendo considerada inabilitada, nesta ocasião a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** foi considerada habilitada no Certame.

Neste sentido, após o resultado ficou concedido pela Presidente da COPEL prazo para interposição de recursos.

Diante de tais fatos em 23 de setembro de 2021 a Recorrente apresentou, dentro do prazo legal, através do endereço eletrônico recursosduvidaspmdd@gmail.com, duas peças **RECURSAIS**, as quais insurgia contra a sua inabilitação e contra a habilitação da empresa **AS ENGENHARIA LTDA**.

DO RECURSO

Em suma, a empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** ora Recorrente, expõe em suas peças recursais que a sua inabilitação no Certame licitatório após análise técnica "*incorreu em verdadeira teratologia à luz do edital e legislação aplicável*", solicitando provimento ao presente recurso pelas causas e razões expostas, da mesma forma em que pede a inabilitação da empresa **AS ENGENHARIA LTDA** por não atender as determinações constantes em edital quanto das exigências do plano de trabalho.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **AS ENGENHARIA LTDA** ao conhecer o teor do Recurso aqui examinado, na forma da lei apresentou tempestivamente para o email recursosduvidaspmdd@gmail.com as suas Contrarrazões, expondo que restam ausente os fundamentos recursais apresentados, visando

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

apenas frustrar o caráter competitivo. Por fim, requereu que não sejam providos os recursos administrativos apresentados, bem como a manutenção da decisão.

DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA

Com a apresentação tempestiva das referidas peças **Recursais** apresentadas pela empresa em epigrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, **Parecer Técnico**, o qual a Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, através do Sr. Eduardo Velloso, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestaram-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

PARECER TÉCNICO

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 1.474/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias D'Ávila/BA.
RECORRENTES: [...] e EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.
OBJETO DO RECURSO: ATA DA SESSÃO INTERNA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

1. DO JULGAMENTO DO RECURSO DA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

A empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA apresentou dois Recursos Administrativos, um pela sua habilitação, afirmando ter comprovado a regularidade do Administrador, Sr. José Carlos Ventre, junto ao Conselho Regional de Administração, através da Certidão de Registro do Conselho Regional de Administração de São Paulo, que consta como responsável técnico o Sr. José Carlos Ventre e através da identidade funcional.

Ainda, afirma que apresentou declaração da empresa indicando o corpo técnico disponível para execução do objeto da presente licitação e declaração do próprio responsável técnico aceitando participar da equipe técnica da licitante.

Ademais, aduz que esta verificação poderia ser realizada por diligência através de administração pública, em vista de ter a melhor proposta.

Outrossim, insurge-se a empresa contra a parte da decisão que inabilitou a empresa Recorrente por não atendimento ao item 5.1 do Edital, aduzindo, em síntese, que o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, pelo que não caberia a nenhum licitante prevê as descrições dos distritos de modo casuístico, pelo que jamais deixou a empresa de coleta ou que esta foi prevista parcialmente para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho da Recorrente.

Ademais, afirmou que a EPPO não somente atendeu a todos os logradouros relacionados no edital, como também incluiu logradouros não relacionados, que foram identificados como passíveis de coleta.

Em outro Recurso Administrativo, empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA insurge-se quanto a avaliação o plano de trabalho da empresa AS ENGENHARIA LTDA, requerendo sua inabilitação por erro de dimensionamento, considerando que apresentou tão somente 6 (seis) motoristas em operação de caminhão compactador, conquanto o Edital exigiu no mínimo 8 (oito) motoristas em operação de caminhão compactador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Afirma que a empresa AS ENGENHARIA LTDA não considerou no dimensionamento de mão de obra os 20 (vinte) agentes da equipe padrão.

Por fim, afirma que a licitante AS ENGENHARIA LTDA não incluiu em seu plano de trabalho o memorial descritivo com a forma de execução dos serviços que contemplam a equipe para serviços congêneres.

Pelas razões aduzidas, requer sua habilitação e a inabilitação da empresa AS ENGENHARIA LTDA.

A AS ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões indicando que o plano de trabalho está em conformidade com o Edital, não havendo que se falar em dimensionamento inferior de motoristas em operação de caminhão compactador, uma vez que o Edital previu apenas o quantitativo mínimo de 08 (oito) motorista e 01 (um) motorista reserva, não sendo obrigatoriamente 08 (oito) motoristas em operação de caminhão compactador, como afirma erroneamente a Recorrente. Importante salientar que a empresa AS ENGENHARIA LTDA no quadro equipamentos caminhões compactadores apresentou 8 motoristas, sendo: Caminhões compactadores:

Para os setores diurnos	4,00
Para os setores noturnos	2,00
Veículos leves para fiscalização	1,00
Veículos para fiscalização a ser utilizado pela prefeitura	1,00
TOTAL	8,00

Ou seja, serão 8 motoristas para 8 veículos, contemplado o que foi solicitado pelo edital.

No que se refere ao dimensionamento de mão de obra da equipe padrão, a AS ENGENHARIA LTDA aduz que atendeu ao Edital, nos termos do item 3 da planilha do Edital, não sendo necessário dimensionamento de equipe para os serviços de roçadeira e equipe padrão, conforme dispôs o próprio Edital, apresentando no escopo do projeto, itinerários e mapeamento compatível com a realidade do município.

Ademais, no que se refere a suposta não inclusão em seu plano de trabalho o memorial descritivo com a forma de execução dos serviços que contemplam a equipe para serviços congêneres, aduziu que o anexo II do plano de trabalho prevê especificamente no item 3 as premissas e requisitos de conteúdo da metodologia para execução dos serviços, pelo que atendeu as exigências do Edital.

É o que cumpre a relatar, passamos à análise de mérito, ponto a ponto.

a) **DA INABILITAÇÃO DA EPP0 SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**

A empresa EPP0 SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA apresentou dois Recursos Administrativos, um pela sua habilitação, afirmando ter comprovado a regularidade do Administrador, Sr. José Carlos Ventre, junto ao Conselho Regional de Administração, através da Certidão de Registro do Conselho Regional de Administração de São Paulo, que consta como responsável técnico o Sr. José Carlos Ventre e através da identidade funcional.

Ainda, afirma que apresentou declaração da empresa indicando o corpo técnico disponível para execução do objeto da presente licitação e declaração do próprio responsável técnico aceitando participar da equipe técnica da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ademais, aduz que esta verificação poderia ser realizada por diligência através de administração pública, em vista de ter a melhor proposta.

Inicialmente, importa consignar que as certidões de registro e regularidade da empresa e do profissional junto ao Conselho Regional de Administração de qualquer Estado, inclusive do Estado de São Paulo, são documentos distintos.

Isto porque a Certidão de Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo emitida em nome da pessoa jurídica, apenas comprova o registro da empresa junto ao conselho e a regularidade desta, não sendo apta a comprovar a regularidade do administrador, ainda que este funcione como responsável técnico da empresa, uma vez que existe uma Certidão de Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo emitida em nome da pessoa física, especificamente para este fim.

Contudo, a licitante deixou de apresentar a Certidão de Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em nome responsável técnico, Sr. José Carlos Ventre, pelo que foi, acertadamente, inabilitada, por não atender a exigência do Edital.

Destarte que a identidade funcional não comprova o Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo, uma vez que este documento é emitido no ato do registro, podendo não mais estar válido ou regular, pelo que existe a Certidão de Registro e Regula para comprovar a situação atual do registro e da regularidade.

Ainda, vale consignar que a declaração da empresa indicando o corpo técnico disponível para execução do objeto da presente licitação e declaração do próprio responsável técnico aceitando participar da equipe técnica da licitante também não comprova o Registro e Regularidade do profissional junto Conselho Regional de Administração de São Paulo, pois somente a certidão tem este efeito.

Desse modo, não merece razão a recorrente no que se refere a sua habilitação por ausência de comprovação da regularidade profissional do responsável técnico, Sr. José Carlos Ventre, por se tratar de irregularidade essencial ao certame, que não admite a realização de diligência.

b) DA ATRIBUICAO DA PONTUACAO DO ITEM 5.1. DA RECORRENTE

Insurge-se a empresa contra a parte da decisão que ao inabilitou a empresa Recorrente por não atendimento ao item 5.1 do Edital, aduzindo, em síntese, que o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, pelo que não caberia a nenhum licitante prevê as descrições dos distritos de modo casuístico, pelo que jamais deixou a empresa de coleta ou que esta foi prevista parcialmente para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho da Recorrente.

Inicialmente, importa consignar que o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, pelo que todos os logradouros deveriam estar expressamente previstos nos planos de trabalho.

Ocorre que a Recorrente, sem qualquer fundamento e, inclusive, reconhecendo em seu recurso administrativo que o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, deixou de prever coleta ou previu apenas parcialmente para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho.

Veja-se, se o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, como afirma o próprio Recorrente, aduzindo, inclusive, que não caberia a nenhum licitante prevê as

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

descrições dos distritos de modo casualístico, e a Recorrente deixou de prever coleta ou previu apenas parcialmente para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho, não outro caminho senão por zerar a pontuação deste item, como fez a decisão recorrida.

O fato é que, mesmo sem a possibilidade dos licitantes disporem sobre os logradouros, pois o Edital estabeleceu objetivamente os logradouros para serem atendidos na execução do contrato administrativo, a Recorrente deixou de prever ou apenas previu parcialmente logradouros para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho.

Desse modo, não há que se falar em revisão da pontuação do item 5.1. do Edital, uma vez que a Recorrente deixou de prever ou apenas previu parcialmente logradouros para os distritos Futurama, Biribeira, Emboaciba e Santa Helena no plano de trabalho, conquanto TODOS os logradouros eram obrigatórios.

c) DA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA AS ENGENHARIA LTDA.

Em outro Recurso Administrativo, empresa EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA insurge-se quanto a avaliação o plano de trabalho da empresa AS ENGENHARIA LTDA, requerendo sua inabilitação por erro de dimensionamento, considerando que apresentou tão somente 6 (seis) motoristas em operação de caminhão compactador, conquanto o Edital exigiu no mínimo 8 (oito) motoristas em operação de caminhão compactador.

Afirma que a empresa AS ENGENHARIA LTDA não considerou no dimensionamento de mão-de-obra os 20 (vinte) agentes da equipe padrão.

Por fim, afirma que a licitante AS ENGENHARIA LTDA. não incluiu em seu plano de trabalho o memorial descritivo com a forma de execução dos serviços que contemplam a equipe para serviços congêneres.

A AS ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões aduziu que o plano de trabalho está em conformidade com o Edital, não havendo que se falar em dimensionamento inferior de motoristas em operação de caminhão compactador, uma vez que o Edital previu apenas o quantitativo mínimo de 08 (oito) motorista e 01 (um) motorista reserva, não sendo obrigatoriamente 08 (oito) motoristas em operação de caminhão compactador, como afirma erroneamente a Recorrente.

No que se refere ao dimensionamento de mão-de-obra da equipe padrão, a AS ENGENHARIA LTDA aduz que atendeu ao Edital, nos termos do item 3 da planilha do Edital, vez que não se confundem os dimensionamentos da equipe para os serviços de roçadeira e da equipe padrão, conforme dispôs o próprio Edital.

Ademais, no que se refere a suposta não inclusão em seu plano de trabalho o memorial descritivo com a forma de execução dos serviços que contemplam a equipe para serviços congêneres, aduziu que o anexo II do plano de trabalho prevê especificamente no item 3 as premissas e requisitos de conteúdo da metodologia para execução dos serviços, pelo que atendeu as exigências do Edital.

As alegações da Recorrente não prosperam, pois totalmente infundadas, através de interpretações totalmente equivocadas do Edital.

Inicialmente, importa consignar que o Edital estabelece, quanto ao número de motoristas, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Deverá ser disponibilizada para a execução desta atividade os seguintes recursos:

Equipamento	Mão de Obra
4 (quatro) compactadores de 15m³ 1 (um) compactador reserva de 05m³ 1 (um) veículo leve fiscalização *1 (um) veículo para fiscalização a ser utilizado pela prefeitura – completo 04 portas	8 (oito) motoristas 24 (vinte e quatro) coletores 1 (um) Fiscal 1 (um) motorista reserva (cobrir faltas, férias e outros afastamentos de integrantes da equipe) 2 (dois) coletores reserva (cobrir faltas, férias e outros afastamentos de integrantes da equipe)

*O veículo deverá ser, novo para início do contrato e substituição do mesmo quando necessário.

Conforme consta da tela do Edital, o Edital prevê o número de quantitativo mínimo de 08 (oito) motorista e 01 (um) motorista reserva, não sendo obrigatoriamente 08 (oito) motoristas em operação de caminhão compactador, como afirma erroneamente a Recorrente.

Neste ponto, cumpre consignar que a empresa AS ENGENHARIA LTDA atendeu o quanto exigido no Edital, uma vez que previu o total de 09 motoristas.

No que se refere ao dimensionamento de mão-de-obra da equipe padrão, importa consignar que o Edital exigiu o dimensionamento de equipes distintas para os serviços de roçadeira e equipe padrão, como fez AS ENGENHARIA LTDA, pelo que não há que se falar em erro no dimensionamento da mão-de-obra.

Por sim, quanto a suposta não inclusão no plano de trabalho do memorial descritivo com a forma de execução dos serviços que contemplam a equipe para serviços congêneres, destaca-se que o anexo II do plano de trabalho prevê especificamente no item 3 as premissas e requisitos de conteúdo da metodologia para execução dos serviços.

Desse modo, as alegações da Recorrente quanto à análise do plano de trabalho da AS ENGENHARIA LTDA não prosperam, pelo que não merece provimento o Recurso Administrativo.

2. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendemos por improcedente os pedidos das peças recursais das empresas [...] e EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., mantendo-se a decisão que as inabilitou e habilitou a empresa AS ENGENHARIA LTDA, por ter cumprido os requisitos de habilitação e do plano de trabalho de forma satisfatória.

Dias d'Ávila, 04 de outubro de 2021

Eduardo Velloso
Matricula nº 23.461
Coordenador de Limpeza Urbana

DO PARECER

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibidade Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ao modo que, após conhecer as razões expostas nas peças recursais apresentadas e pelo **Parecer Técnico** emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, cabe esta Presidente ainda esclarecer:

Ao que se refere à possibilidade de diligência para verificação da regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Administração de São Paulo requerida pela Recorrente em sua peça recursal, vejamos o que encontra-se consignado na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 43, §3º.:

§ 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Nessa perspectiva, em casos que haja falhas formais, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta apresentados pelas empresas licitantes, a Comissão de Licitação deverá realizar diligência, buscando em suas tomadas de decisões atingir maior eficiência, razoabilidade, ampliação da competitividade e da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando, assim, o formalismo excessivo o que é veementemente vedado pelos Tribunais, vejamos:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Tribunal de Contas da União no Acórdão 357/2015 – Plenário

Logo, ao proporcionar a diligência, se pretende pleitear o esclarecimento de dúvidas, a obtenção de informações complementares e saneamento de falhas (vícios e/ou erros). Este último merece destaque, haja vista, se faz necessário a identificação da natureza do vício (ou erro) ou da omissão, se "formal", "material" ou "substancial".

À frente disso, a realização da diligência ora requerida pela Recorrente sanearia a irregularidade essencial do determinado documento, alterando a substancialidade das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, acarretaria na juntada de documento ou informação que, originalmente, deveria constar na habilitação.

Frisa-se que o princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação, porquanto, sabe-se, de antemão, que o tratamento será o mesmo para todo e qualquer licitante, desde que seja cabível a realização das diligências e não se trate de correção de irregularidade essencial.

Nesse sentido, importa consignar que a apresentação de Certidão de Registro e Regularidade do Conselho Regional de Administração de São Paulo em nome responsável técnico, Sr. José Carlos Ventre, reflete correção de irregularidade essencial, pelo que não é admitida a realização de diligência.

Assim, diante do exposto, e com respaldo no **Parecer Técnico**, acima transcrito, a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Dias d'Ávila, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **Decide**, por opinar quanto à **Improcedência** dos Recursos interpostos pela Empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, continuando a considerá-la **INABILITADA** e a **Procedência** da contrarrazão apresentada pela empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, mantendo-a **HABILITADA** no Certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Alberto Pereira Castro, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se após o transcurso da decisão final deste julgamento

SMJ

Dias d'Ávila, 08 de outubro de 2021.

Karynne França Dórea
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021
DECISÃO DEFINITIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO: EMPRESA EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas na peça recursal ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, interposta pela empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**;

CONSIDERANDO as Contrarrazões apresentadas Pela também licitante deste Certame, à empresa **AS ENGENHARIA LTDA**;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico** emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados e os aspectos legais relatados e apresentados pela COPEL do Município de Dias d'Ávila/BA, no Parecer 09, datado de 08 de outubro de 2021, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, os quais opinam pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA** ao edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o recurso supramencionado, interposta pela empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA**, devendo se a mesma mantida **inabilitada** e mantendo a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** **habilitada** no Certame da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1.474/2021.

Dias d'Ávila, 13 de outubro de 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila

CNPJ: Nº 13.384.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER nº 10 SOBRE RECURSO EM LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE DIAS D'ÁVILA**, neste ato representada pela Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, **Sra. Michelle Cardoso Costa**, com base na Lei 8.666/1993, vem apresentar seus fundamentos em referencia ao RECURSO interposto tempestivamente, pela empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** conforme o exposto abaixo.

DO OBJETO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA.

DOS FATOS

A Licitação da modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, Processo Administrativo nº 1.474/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA, teve sua Sessão Publica realizada na Sala de Reunião da COPEL, Sede da Prefeitura do Município, localizada na Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº., nesta Cidade, em **31 de agosto de 2021**, quando ali foram entregues e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e o plano de trabalho das empresas participantes do Certame, dentre elas a Recorrente.

Às quatorze horas do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Privada, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila/BA para proceder à continuidade da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, registrando o recebimento das análises dos documentos de habilitação e do plano de trabalho das empresa licitantes, o que, em suma, a empresa ora Recorrente, **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, não atendeu os requisitos técnicos exigidos nos itens 4.2.1.2 e 5.1 do instrumento convocatório, sendo considerada inabilitada, nesta ocasião a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** foi considerada habilitada no Certame.

Neste sentido, após o resultado ficou concedido pela Presidente da COPEL prazo para interposição de recursos.

Diante de tais fatos em 23 de setembro de 2021 a Recorrente apresentou, dentro do prazo legal, através do endereço eletrônico recursosduvidaspddd@gmail.com, apresentou sua peça **RECURSAL**, insurgindo-se quanto à sua inabilitação.

DO RECURSO

Em suma, a empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** ora Recorrente, se insurge quanto à sua inabilitação por não ter comprovado sua qualificação técnica, aduzindo que o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro e apresentado no certame atende aos requisitos do Edital, especialmente, quanto ao item de roçagem mecanizada de áreas verdes.

Ademais, insurgiu-se contra a utilização da análise do plano de trabalho como critério de habilitação, afirmando ser uma inovação da administração, cujo critério é subjetivo, vedado nesta fase do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Por fim, insurgiu-se a **PACIFIC SERVICOS LTDA** em face da atribuição da pontuação da **AS ENGENHARIA LTDA**, afirmando que considerando que o plano de trabalho previu no trecho de um itinerário a passagem do caminhão compactador em vias, contudo, isto não é possível, pelo que a pontuação referente ao item 3.1.1. coleta e transporte de resíduos domiciliares – RDO deve ser zerada.

Pelas razões aduzidas, requer sua habilitação e a inabilitação da empresa **AS ENGENHARIA LTDA**

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **AS ENGENHARIA LTDA** ao conhecer o teor do Recurso aqui examinado, na forma da lei apresentou tempestivamente para o email recursosduvidaspmdd@gmail.com as suas Contrarrazões, expondo que a **PACIFIC** não aprofundou seus argumentos e que, mesmo que fosse verdadeira a alegação, não deveria prosperar, pois é uma questão irrelevante, superada pela dinâmica natural de uma cidade, que se modifica constantemente e não implica na previsão da Coleta e Transportes de Resíduos Domiciliares.

DA APRECIÇÃO DO RECURSO PELA EQUIPE TÉCNICA

Com a apresentação tempestiva das referidos peças **Recursais** apresentadas pela empresa em epígrafe, foi solicitado em despacho de instrução processual, encartado nos autos do Processo Administrativo, **Parecer Técnico**, o qual a Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, após conhecer o teor do mencionado Pedido de Recurso, manifestaram-se sobre o questionado, prestando o seguinte esclarecimento:

PARECER TÉCNICO

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº PROCESSO Nº 1.474/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias D'Ávila/BA.

RECORRENTES: PACIFIC SERVICOS LTDA.

OBJETO DO RECURSO: ATA DA SESSÃO INTERNA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.

a) DA INABILITACAO DA PACIFIC SERVICOS LTDA

Inicialmente, importa consignar que o julgamento da administração pública deve ser objetivo, em atenção as normas do Edital, em decorrência do princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto expressamente no art. 41, caput, da Lei n.º 8666/99, *in verbis*:

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Neste aspecto, importa consignar que o Edital exigiu, para comprovação da qualificação técnica, o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA

Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2.1.2. Comprovação de aptidão técnico-operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem experiência pertinente na execução dos seguintes serviços:

- 1) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES - RDO – 625,00 t/mês;
- 2) EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGENERES – 3.300,00 HXH/mês;
- 3) ROÇAGEM MECANIZADA DE ÁREAS VERDES – 1610 HXH/mês;

Ocorre que a empresa PACIFIC SERVICOS LTDA não comprova a execução do quantitativo mínimo exigido no Edital para o item roçagem mecanizada de áreas verdes,

O atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro e apresentado no certame não atende aos requisitos do Edital, especialmente, quanto ao item de roçagem mecanizada de áreas verdes, ao contrário do quanto aduzido pela Recorrente, por não atender ao quantitativo mínimo exigido no Edital.

Por oportuno, em que pese não tenha sido questionado, importa consignar que o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Desse modo, não merece reforma a decisão que inabilitou a Recorrente PACIFIC SERVICOS LTDA por não ter comprovado qualificação técnico-operacional, por não ter atendido ao quantitativo mínimo exigido no Edital para o item roçagem mecanizada de áreas verdes.

b) DA PONTUAÇÃO DA AS ENGENHARIA

Recorre a PACIFIC SERVICOS LTDA contra a atribuição da pontuação da AS ENGENHARIA LTDA, afirmando que o plano de trabalho previu no trecho de um itinerário a passagem do caminhão compactador em vias que não é possível, pelo que a pontuação referente ao item 3.1.1. coleta e transporte de resíduos domiciliares – RDO deve ser zerada.

A AS ENGENHARIA LTDA, por sua vez, aduziu que a empresa não aprofundou seus argumentos e que, mesmo que fosse verdadeira a alegação, não deveria prosperar, pois é uma questão irrelevante, superada pela dinâmica natural de uma cidade, que se modifica constantemente e não implica na previsão da Coleta e Transportes de Resíduos Domiciliares.

Inicialmente, importa consignar que este ponto foi notado pela Comissão Permanente de Licitação, atribuindo pontuação a menor no item 3.1.1., pois atendido parcialmente, nos termos do critério de julgamento do Edital.

Destarte, que em razão do plano de trabalho da AS ENGENHARIA LTDA ter previsto, quanto ao item 3.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares • RDO, em um trecho de um itinerário a passagem do caminhão compactador em vias que isso não é possível, não lhe foi atribuída a pontuação máxima

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

para o item, mas sim a pontuação referente ao atendimento parcial do item, nos termos dos critérios de julgamento objetivo do Edital, senão vejamos:

4.3.2. ATENDIDO PARCIAL: 5,0 pontos quando o conteúdo do Plano de Trabalho apresentado pela licitante:

- deixar de seguir a ordem de apresentação prescrita neste anexo.
- quando o fundamento técnico de sustentação garante somente parcialmente a solução apresentada.
- quando a solução é aplicável somente para alguns aspectos solicitados.
- quando o conteúdo técnico apresentado, mesmo abordando a solicitação prescrita, não conseguir resolver plenamente o item. utilizando a solução apresentada pela licitante.
- quando a solução apresentada, deixar de considerar em parte, qualquer variável incluída no contexto de prestação do serviço.
- quando a solução apresentada, mesmo atendendo a solicitação, tem a probabilidade remota de gerar problemas de ordem legal ou técnica para o Município.

Desse modo, não há que se falar em atribuição de nota zero para o item 3.1.1. Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares • RDO, por ter o plano de trabalho previsto em um trecho de um itinerário a passagem do caminhão compactador em vias que isso não é possível, em atenção ao item 4.3.2 do Edital, que prevê a atribuição de pontuação parcial, como fez a decisão recorrida.

1. DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entendemos por improcedente os pedidos ora exposto na peça recursal da empresa **PACIFIC SERVICOS LTDA.**, mantendo-se, outrossim, esta decisão que a inabilitou e habilitou a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, por ter cumprido os requisitos de habilitação e do plano de trabalho de forma satisfatória.

Dias d'Ávila, 04 de outubro de 2021

Eduardo Velloso
Matricula nº 23.461
Coordenador de Limpeza Urbana

DO PARECER

Inicialmente cabe aqui esclarecer que todo o procedimento licitatório foi conduzido com lisura e em obediência aos preceitos legais, observando de forma precípua os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade e da Proibição Administrativa, vez que o respeito às vertentes constitucionais elencadas nos Princípios relacionados, condiciona esta Administração a ater-se às determinações constantes na letra da lei.

Após conhecer as razões expostas na peça recursal apresentada, a Presidente Suplente entende que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

Quanto ao questionamento **DA LEGALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**, importa consignar que a possibilidade da exigência de plano de trabalho, contendo a metodologia de execução do objeto, é prevista no § 8º do art. 30, da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)
§8. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, **poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução**, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. (grifou-se)(...)

Destarte, outro assim, que os critérios da avaliação do plano de trabalho são todos objetivos, tendo, inclusive, o julgamento sido objetivo, em atenção às previsões do Edital, com a divulgação da pontuação por item de cada licitante.

Ademais disso, importa consignar que este momento processual, após a participação no certame e o julgamento de uma das fases da licitação, não cabe mais questionar as exigências do Edital, uma vez que o momento processual é anterior a realização da sessão pública e ao participar do certame, declarou conhecer e aceitar todos os termos do Edital, pelo que precluiu o direito do licitante de questionar as cláusulas do Edital.

Desse modo, não merece acolhimento as razões da Recorrente, mantendo-se os termos do Edital e da decisão da fase habilitação e plano de trabalho.

Assim, com respaldo no **Parecer Técnico**, acima transcrito, emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, a qual esclarece e se posiciona quanto às alegações indicadas na Peça Recursal ora em análise, indicando que:

[...], entendemos por improcedente os pedidos ora exposto na peça recursal da empresa **PACIFIC SERVICOS LTDA**.

Tendo em vista que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é um princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento licitatório, pois, além de mencionado no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem o seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual **"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**;

Tendo em vista que ao se descumprir normas constantes do Edital a Administração Pública se frustra a própria razão de ser da Licitação e viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.

Tendo em vista que por ter apreço e se nortear nos princípios da Probidade, da Moralidade e da Transparência Pública e para tanto se apoia na legislação específica e no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021**, o qual deu início ao processo licitatório ora examinado.

Diante do exposto, a Presidente Suplente do Município de Dias d'Ávila, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **opina** quanto ao conhecimento do **RECURSO** interposto pela empresa **PACIFIC SERVICOS LTDA** eis que preenche os requisitos de admissibilidade e julgamento de **IMPROCEDÊNCIA** posto restar comprovado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

nos autos que a referida empresa não atendeu em sua totalidade as condições editalícias exigidas no Edital, continuando a considerá-la **INABILITADA** no Certame da Licitação na Modalidade **Concorrência Pública**, tombado sob o Nº. **01/2021** e **PROCEDÊNCIA** da **CONTRARRAZÃO** apresentada pela empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, continuando **HABILITADA** no Certame licitatório.

Os autos serão encaminhados a Autoridade Superior para análise, cuja decisão final deste julgamento será feita na forma da Lei e permanecem com vista franqueada aos interessados.

Em atenção ao Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor Alberto Pereira Castro, Prefeito do Município, para sua análise e superior decisão.

Publique-se após o transcurso da decisão final deste julgamento

SMJ

Dias d'Ávila, 08 de outubro de 2021.


MICHELLE CARDOSO COSTA
Presidente Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, CEP: 42.850-000, Dias d'Ávila/Bahia.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
DECISÃO DEFINITIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO: Empresa PACIFIC SERVIÇOS LTDA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA** no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8666/93, dispõe que:

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela Licitante, a empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**;

CONSIDERANDO as Contrarrazões apresentadas pela também Licitante, à empresa **AS ENGENHARIA LTDA**.

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico** emitido pela Comissão de Análise Técnica e Julgamento da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira Suplente no Parecer nº 10, datado de 08 de outubro de 2021, e a decisão em opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do **RECURSO** interposto pela empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA** referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Dias d'Ávila/BA.

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supramencionado, interposto pela empresa **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, devendo ser a mesma mantida como **INABILITADA** e mantendo a empresa **AS ENGENHARIA LTDA** como **HABILITADA**, no Certame da Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tombado sob o Nº. 01/2021, Processo Administrativo Nº. 1.474/2021.

Dias d'Ávila, 13 de outubro de 2021.


ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribeiro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia